

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação Concorrência Eletrônica.

Classificação do objeto: OBRAS.

2 - ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Yohana Rocha

E-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

Telefone: 3142-1251

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada e habilitada, para a execução integral das obras de edificação da unidade de educação infantil – Creche de Educação Infantil, João Paulo II, a ser implantada no endereço Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, Bairro Morro Alto, Guarapuava, em conformidade com as especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA.	1	SRV	R\$4.222.480,28	R\$4.222.480,28

3.2 A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento do menor preço global, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global, conforme os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência. Em observância à legislação vigente e aos princípios da economicidade e

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



da eficiência administrativa, não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a indivisibilidade e a interdependência técnica dos serviços de engenharia exigidos para a completa execução da obra, os quais são incompatíveis com o fornecimento fragmentado ou isolado de itens. Todas as etapas da contratação deverão respeitar os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os normativos complementares, especialmente o Decreto Municipal nº 10.140/2023, que disciplina os procedimentos de contratação pública no âmbito do Município de Guarapuava/PR.

3.3 A presente contratação configura prestação de serviços de engenharia, vinculada à execução de obra pública de natureza singular e finita, cujas atividades estão delimitadas por escopo técnico específico, cronograma físico-financeiro e prazo de execução previamente definidos. Dessa forma, não se caracteriza como serviço contínuo, nos termos do §1º do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de atividade que persista no tempo de forma ininterrupta e que seja essencial à manutenção das atividades administrativas ou operacionais da Administração Pública.

3.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art.20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22.

3.5 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia civil, consistente na construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR, a ser edificado na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava, mediante o regime de empreitada por preço global, por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos. Esclarece-se que não será aplicado o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza indivisível e interdependente dos serviços de engenharia, incompatíveis com fornecimento isolado de itens.

3.6 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.463/2022, não se enquadrando na categoria de bem de luxo. Bem comum, para os fins legais, é aquele que atende exclusivamente às especificações técnicas essenciais para o atendimento do interesse público, sem exageros de qualidade, sofisticação ou custo. Não se constata, no presente caso, elementos que caracterizem requinte, luxo ou ostentação, inexistindo desvio do princípio da economicidade.

3.7 O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses e o prazo de execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 Declara-se que o Município de Guarapuava, não possui catálogo eletrônico de padronização aplicável à presente contratação, em conformidade com o §1º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 O objeto da presente contratação corresponde à construção de unidade de educação infantil com área total de 775,85 m², conforme especificações constantes na planta de implantação e demais documentos do FNDE, integrantes deste Termo de

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



Referência.

3.10 O local de entrega será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava, conforme indicado nos projetos técnicos.

3.11 O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.11.1 Recebimento Provisório, formalizado mediante termo circunstanciado lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da contratada sobre a conclusão dos serviços, sendo este realizado por servidor ou comissão designada para o acompanhamento técnico e fiscalização;

3.11.2. Recebimento Definitivo, que será formalizado mediante termo de aceitação definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria técnica que comprove a conformidade integral do objeto às especificações contratuais, observando-se o prazo legal de até 90 (noventa) dias;

3.11.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não eximem a contratada das responsabilidades civis e técnicas relativas à solidez, à segurança da obra e à observância das normas profissionais vigentes, permanecendo obrigadas ao cumprimento integral do contrato, inclusive quanto às garantias legais. Os responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento serão formalmente designados como gestor e fiscal do contrato.

3.12 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com os padrões de qualidade, projeto executivo e normas técnicas, sendo o inadimplemento passível de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

3.13 A empresa contratada obriga-se a prestar assistência técnica sempre que o objeto apresentar vícios ou defeitos aparentes, dentro do prazo de garantia, devendo adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, com observância dos princípios da continuidade da prestação e da boa-fé objetiva contratual.

3.14 Em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, abrangendo seus elementos estruturais e sistemas construtivos essenciais, contados do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos, sem ônus à administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos decorrentes de má execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados.

3.15 A empresa contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial a ABNT NBR 17170:2022, que estabelece os prazos de garantia para os sistemas, elementos e componentes das edificações, conforme suas características e funcionalidades. Dessa forma, deverão ser assegurados o desempenho, a durabilidade e a segurança da obra, respeitando os prazos mínimos de garantia definidos pela referida norma. As intervenções corretivas solicitadas pela fiscalização durante o período de garantia deverão ser realizadas em prazo hábil, conforme determinado pelos técnicos responsáveis. O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



e na legislação vigente.

3.16 Nos termos do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, a Administração Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da constatação de vícios ou defeitos, para propor ação contra a contratada, sob pena de decadência. Ressalta-se que tal garantia não exclui outras responsabilidades legais, inclusive aquelas relacionadas à integridade física dos usuários e à durabilidade da construção, devendo a contratada assegurar total conformidade com o projeto executivo e as normas técnicas aplicáveis.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Esta iniciativa integra o Novo Programa de Aceleração de Crescimento (Novo PAC), um programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal em parceria com o setor privado, estados, municípios, Distrito Federal e movimentos sociais.

O objetivo do Novo PAC é impulsionar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, além de reduzir desigualdades sociais e regionais. O programa desempenha um papel crucial na expansão da rede pública educacional, garantindo que milhares de estudantes tenham acesso e permaneçam em creches, pré-escolas e escolas de ensino Fundamental e Médio, promovendo a educação integral em todas as etapas e modalidades.

4.2 A construção da creche pretende atender a demanda de novas vagas para as crianças do bairro Morro Alto. Ao aderir ao Novo PAC, o Município de Guarapuava reafirma seu compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa, contando com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

4.3 Esta iniciativa é de extrema importância para atender às necessidades da comunidade local, proporcionando um espaço educacional de qualidade para as crianças em idade pré-escolar, com uma abordagem pedagógica que estimule seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Além disso, ao oferecer educação em tempo integral, a nova creche permitirá que os pais trabalhem com mais tranquilidade, impulsionando a economia local e promovendo a inserção das famílias no mercado de trabalho, garantindo um cuidado adequado e educacional para seus filhos.

4.4 Dessa forma, a construção da creche contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema educacional local e para a promoção de uma sociedade mais igualitária, alinhando-se aos objetivos do Novo PAC e às diretrizes educacionais nacionais.

4.5 Destaca-se que a nomenclatura "creche" é adotada pelo governo federal, uma vez que o projeto da obra e o orçamento provêm do programa dessa esfera. Assim, neste processo, utiliza-se essa terminologia em lugar de "Centro Municipal de Educação Infantil", denominação empregada para as demais unidades de Guarapuava, conforme a terminologia municipal.

4.6 Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga na Rede Pública de Ensino do município de Guarapuava, o processo de matrículas é um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante, e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e especificidades do Município e Estado.

4.7 Na faixa etária de 06 meses a 3 anos e 11 meses o município disponibiliza o



Siscad (Cadastro Único) onde os responsáveis realizam o cadastro solicitando a vaga na unidade que desejam e aguardam a chamada.

4.8 No momento observou um aumento significativo no número de crianças que necessitam de vaga em Centros Municipais de Educação Infantil assim como em Escolas Municipais para Pré I e Pré II no bairro Morro Alto.

4.9 Para demonstrar essa necessidade, no Sistema Educa Mais Guarapuava temos o número de crianças em fila de espera para atendimento.

Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI's	
Anos/Séries/Etapas	Demanda por vagas
Berçário	17 crianças
Infantil I	59 crianças
Infantil II	49 crianças
Infantil III	42 crianças
Total	167 crianças

4.10 Devido a esta grande demanda, considera-se a construção de um novo espaço público para abranger as necessidades da população do bairro e aos que se encontram nas redondezas, assim, influenciando a qualidade e o atendimento a todos.

4.11 É pertinente salientar que, mesmo com a edificação de um novo prédio sob domínio municipal, a elevada demanda educacional na localidade será necessária a manutenção do imóvel atualmente locado, o qual será convertido em mais uma unidade de ensino, visto que a nova construção, por si só, não será capaz de atender plenamente às exigências educacionais da região.

4.12 Cabe salientar que a educação como direitos de todos é dever do Estado e da família (Art. 205, CF/1988), destaca-se a importância da educação como um direito universal enfatizando que a mesma deve contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo, preparando-o para ser um cidadão ativo e capacitando-o para o mercado de trabalho.

4.13 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 1996, trata da Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, sendo um fator na formação integral dos alunos, reconhecimento sua relevância para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes.

4.14 A Base Nacional Comum Curricular, que trata dos direitos de aprendizagem (conviver; brincar; participar; explorar; expressar; e conhecer-se) articulados aos campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) na Educação Infantil, bem como as unidades temáticas (brincadeiras e jogos; esportes; ginásticas; danças; lutas; práticas corporais de aventura), objetos de conhecimento e habilidades inerentes à Educação Física no ensino fundamental anos iniciais.

4.15 Reconhecendo a Deliberação nº 05/2020 do Conselho Municipal de Educação, que normatiza e orientou a implementação do Referencial Curricular do Município de Guarapuava: Princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, embasado na

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, BNCC, no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, na Deliberação 02/2018 e Deliberação 03/2018 do CEE /PR.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução visa a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA, se dará através de Concorrência Eletrônica sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega da edificação em condições plenas de uso, compreendendo limpeza e preparação do terreno; fundações; estrutura; alvenarias; cobertura; esquadrias; revestimentos; instalações elétricas e hidrossanitárias; pintura; urbanização externa; paisagismo; acessibilidade; e sistemas de prevenção e combate a incêndio. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, observando rigorosamente os projetos arquitetônicos, complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção contra incêndio, entre outros), memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados, que integram o processo administrativo e este Termo de Referência como partes integrantes e indissociáveis.

5.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de expansão da rede pública municipal de educação infantil, em consonância com o Plano Municipal de Educação e os compromissos firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando assegurar o acesso à educação infantil de qualidade, em estrita observância ao disposto nos arts. 6º e 208 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

5.3 É requisito indispensável que as licitantes realizem análise detalhada dos projetos executivos e demais documentos integrantes do edital, bem como vistoria técnica in loco, por meio de representante formalmente designado, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições reais da execução da obra. Eventuais alegações posteriores de desconhecimento ou omissões não serão admitidas para justificativa de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão contratual.

5.4 A contratação será formalizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, com prazo de vigência contratual de 18 (dezoito) meses e prazo máximo para execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e conveniência administrativa.

5.5 O início da execução estará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pelo responsável técnico habilitado. A contratada deverá garantir, durante toda a execução, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR para todos os serviços técnicos de engenharia vinculados à obra.

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro
|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248
financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br
www.guarapuava.pr.gov.br



5.6 É responsabilidade exclusiva da contratada a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, mantendo o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução. Eventuais danos ou acidentes decorrentes do manejo e transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.7 O fiel cumprimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do edital será rigorosamente exigido, estando a contratada sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no contrato em caso de descumprimento.

5.8 A contratada deverá apresentar, na medição final, o Certificado de Destinação Final (CDF) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ambos emitidos por empresa licenciada e habilitada, comprovando a correta gestão ambiental dos resíduos. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

5.9 O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a ser apresentado pela contratada, deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.9.1 Identificação e caracterização dos resíduos gerados;

5.9.2 Procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos, em conformidade com o projeto do canteiro de obras;

5.9.3 Modalidades de transporte e destinação final ambientalmente adequada;

5.9.4 Plano de capacitação dos colaboradores diretamente envolvidos na gestão dos resíduos;

5.9.5 Cronograma de implementação das ações previstas no PGRCC.

5.10 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou ambientais causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da obra, obrigando-se à imediata reparação ou substituição dos bens afetados, sem ônus à Administração Pública. Ao término dos serviços, a obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de materiais remanescentes e em perfeitas condições de uso.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

6.1- Advertência por escrito;

6.2- Multa, observados os seguintes limites máximos: Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

6.3- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

6.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

6.5- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

6.6- Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;

6.7- Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

6.8- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

6.9- Objetivando evitar dano ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

6.10- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.11- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Dispor de engenheiro responsável legalmente habilitado e providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.

6.14 Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer o cronograma, a continuidade ou a conclusão do objeto contratual, seja no todo ou em parte.

6.15 Assegurar a fiel execução do objeto contratual, promovendo a proteção, a conservação e a conformidade dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das normas da ABNT.

6.16 Apresentar a documentação comprobatória das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e manter sua regularidade durante toda a execução contratual, atendendo integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.17 O prazo de execução contratual será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.18 A Administração exigirá garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.19 Garantia de Execução: Nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia:

6.19.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, registrados e custodiados no Banco Central do Brasil, avaliados conforme critérios definidos pelo Ministério da Economia;

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



6.19.2 Seguro-garantia;

6.19.3 Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil;

6.19.4 A garantia deverá ser válida durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após seu término. No caso de inadimplência no pagamento do prêmio de seguro, não será admitida a interrupção da cobertura.

A Administração poderá executar a garantia contratual nas hipóteses previstas no art. 101 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

A devolução da garantia contratual será realizada após o recebimento definitivo do objeto e inexistência de pendências, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

Os serviços deverão ser executados com mão de obra habilitada e equipamentos compatíveis, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

Crítérios de Sustentabilidade: A contratada deverá observar os seguintes critérios sustentáveis:

- Observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais recicláveis e adotar sistema de gestão de resíduos conforme a Lei nº 12.305/2010, observando os princípios de sustentabilidade exigidos pela nova lei de licitações;
- Armazenar, transportar e destinar corretamente os resíduos gerados, conforme normas técnicas específicas;
- Preferir a utilização de equipamentos e sistemas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de água;
- Priorizar bens constituídos por materiais renováveis, reciclados ou atóxicos, desde que mantenham padrão de qualidade, durabilidade e garantia compatíveis.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos no projeto ou termo de referência, salvo nos casos previstos no §8º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados.

O local de execução dos serviços será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava /PR.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e comprovadas na licitação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnico-operacional por meio de profissional habilitado registrado no CREA/PR, com atestados compatíveis com o objeto do contrato.

Todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que também deverá garantir os equipamentos de proteção individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança.

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



A destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme legislação ambiental vigente.

A cessão ou transferência contratual somente será permitida mediante autorização expressa da Administração, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração exigirá, como condição de habilitação, o cumprimento da legislação trabalhista quanto à proibição do trabalho infantil e ao respeito aos direitos do trabalhador.

Para pleno conhecimento das condições locais, o interessado deverá agendar e realizar visita técnica junto ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da sessão pública.

A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Servidor CÍCERO PEDRO SOLDAN, através do telefone (42) 9 9825-6678 ou 3142-1200.

Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de acordo com a disponibilidade de horário do engenheiro do CONTRATANTE, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- O edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Abaixo estão discriminados os prazos e condições de garantia aplicáveis aos revestimentos, acabamentos e demais elementos da obra, conforme previsto em normas técnicas, legislação vigente e especificações contratuais, visando assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços executados.

ELEMENTO	PRAZO DE GARANTIA	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
Revestimentos Cerâmicos	5 anos	Código Civil (Art. 618) e ABNT NBR 15575	Inclui pisos e paredes. Cobertura para falhas de aderência, trincas ou descolamento.
Pintura	3 anos	ABNT NBR 13245 e ABNT NBR 15575	Cobertura para desbotamento, bolhas ou descascamento prematuro, exceto por mau uso ou intempéries extremas.

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



Esquadrias (portas e janelas)	5 anos	ABNT NBR 10821 e ABNT NBR 15575	Garantia contra deformações, corrosão e problemas de funcionamento.
Vidros	5 anos	ABNT NBR 7199 e ABNT NBR 15575	Inclui delaminação ou trincas em condições normais de uso.
Hidráulica e Incêndio (tubulações e conexões)	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 15575	Cobertura para vazamentos ou falhas estruturais das instalações hidráulicas.
Elétrico e SPDA (tubulações e conexões)	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 15575	Cobertura para falhas de produto, instalação
Revestimentos de Gesso e Drywall	3 anos	ABNT NBR 16200	Garantia contra trincas, deslocamentos e outros defeitos estruturais.
Impermeabilização	5 anos (mínimo)	ABNT NBR 9575	Cobertura para infiltrações em lajes, paredes e pisos, desde que seguidas as recomendações de uso.
Cobertura (forro, telhamento, rufos, calhas e estrutura)	5 anos	ABNT NBR 15575	Cobertura para deformações, permeabilidade, perda de estanqueidade, falha de fixação
Estrutura	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 15575	Garantia contra trincas, fissuras, recalque e outros defeitos estruturais.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo para início da execução da obra será contado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, a ser formalizada pelo engenheiro responsável designado pela Administração Pública, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O regime de execução será o de execução direta, vedada expressamente a subcontratação ou subempreitada total ou parcial do objeto contratual, conforme disposto no art. 122, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, com prazo de execução fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

7.4 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos executados em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e demais elementos técnicos contratuais.

7.5 O contratado será obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto contratado, decorrentes da má execução, transporte, armazenagem ou manipulação inadequada dos materiais utilizados.

7.6 O local de entrega será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava., telefone: 3142-1252, email: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br.

7.7 O contratado será integralmente responsável pelos danos que, por ação ou omissão, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, não exigindo tal responsabilidade a eventual fiscalização por parte do ente contratante.

7.8 A execução da obra deverá respeitar rigorosamente os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais regulamentações), bem como os princípios da engenharia e da boa técnica.

7.9 Cada etapa da execução deverá ser submetida à fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual deverá inspecionar e aprovar a conclusão da fase anterior como condição para liberação da etapa subsequente.

7.10 O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente após a verificação e aceite da conclusão de todas as etapas da obra, conforme previsto contratualmente.

7.11 Após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da emissão do recebimento provisório, e não havendo apontamento de falhas ou defeitos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.12 Os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante aprovação da fiscalização e apresentação dos documentos exigidos para a medição.

7.13 A contratada deverá disponibilizar mão de obra técnica e operacional devidamente qualificada, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, em especial a NR-18 e normas correlatas.

7.14 A contratada será responsável por todo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, conforme especificações constantes no edital e em seus anexos, assegurando qualidade, procedência e conformidade com os padrões exigidos.

7.15 A obra será acompanhada por engenheiros designados pela Administração Pública Municipal, incumbidos de fiscalizar a conformidade dos serviços com os projetos e normas aplicáveis.

7.16 Todos os materiais e serviços empregados deverão atender aos padrões de qualidade, garantindo a durabilidade, funcionalidade e segurança da edificação.

7.17 A obra deverá ser entregue completamente limpa, organizada e funcional, incluindo a realização de testes nos sistemas e instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros), para assegurar o pleno funcionamento e a habitabilidade da unidade.

7.18 A execução do objeto dar-se-á sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sendo vedada a contratação de terceiros para execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A construção da unidade educacional será realizada no endereço supracitado, vinculada ao Programa Infância Feliz Paraná – Tipo 2.

7.19 A obra deverá seguir integralmente os projetos padrão e demais documentos técnicos aprovados, observando-se os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias,

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro
|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248
financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br
www.guarapuava.pr.gov.br



cronogramas e especificações técnicas validadas.

7.19 São obrigações da contratada:

7.19.1 Fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução integral da obra;

7.19.2 Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, com medições mensais, relatórios técnicos e validação pela fiscalização municipal;

7.19.3 Obtenção de todas as licenças e aprovações legais necessárias, inclusive perante Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, concessionárias e vistoria para conclusão de obras;

7.19.4 Atendimento integral às normas da ABNT, normas de acessibilidade, prevenção contra incêndios, legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho;

7.19.5 Entrega da edificação totalmente funcional e apta ao uso como unidade de educação infantil, conforme projeto e memoriais aprovados.

7.20 A fiscalização técnica será exercida pelas Secretarias Municipais de Educação e de Viação, Obras e Serviços Urbanos. O Município garantirá o monitoramento contratual conforme as diretrizes legais e administrativas vigentes.

7.21 O modelo de execução contratual adotado visa assegurar gestão eficiente, qualidade técnica, segurança jurídica, cumprimento dos princípios da administração pública e uso responsável dos recursos, em consonância com os arts. 11, 18 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 7.545/2019, ficam designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente, conforme segue:

8.1.1 Gestor do Processo: **Amanda Guiné Finger**, matrícula nº 178055, email edbcmeis@edu.guarapuava.pr.gov.br telefone: 3142-1232.

8.1.2 Suplente do Gestor do Processo: **Ana Paula Bernardino Loureiro de Souza**, matrícula nº 159476, email edbcmeis@edu.guarapuava.pr.gov.br telefone: 3142-1232.

8.1.3 Fiscal Técnico do Processo: **Adrielle Cristina Ozanski**, matrícula nº 194917, conforme Portaria nº 1619/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 2735, de 18/10/2023. Contato: adrielle.ozanski@guarapuava.pr.gov.br | Tel.: (42) 3142-0900.

8.1.4 Fiscal Administrativo do Processo: **Tatiane Nezi**, matrícula nº 195506-01, conforme Portaria nº 338/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3072, de 05/02/2025. Contato: obras@guarapuava.pr.gov.br | Tel.: (42) 3142-0900.

8.2 É atribuída aos servidores designados a responsabilidade de:

- a) Verificar minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contidas na proposta, visando a aceitação e recebimento definitivos;
- b) Conferir, no momento da entrega dos materiais, as quantidades e a descrição



em consonância com a especificação técnica contratada;

- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.
- d) Compete ao Fiscal do Contrato, devidamente identificado, realizar a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado atestar a qualidade e procedência da prestação do respectivo objeto, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, estabelecer o relacionamento necessário com a contratada, solucionar as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, entre outras atribuições.
- e) Os servidores designados para a fiscalização deverão registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.
- f) O servidor indicado como responsável pela fiscalização deverá, previamente, tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e de todos os procedimentos realizados, adotando um método de controle, seja por planilhas ou outro meio que julgar mais adequado, para uma gestão otimizada do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão e controle de saldo de empenhos.
- g) O objeto será recebido, analisado e conferido pelo gestor e fiscal designados para este contrato, os quais, além de realizar a fiscalização minuciosa sobre o objeto, verificarão se o mesmo está em conformidade com a nota de empenho e nota fiscal, em relação ao descritivo, quantidade e valor.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme o avanço físico da obra, vinculado à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado e após a devida aprovação pela fiscalização técnica competente.

9.2 Os pagamentos ocorrerão mediante transferência bancária em conta corrente da contratada, vinculada obrigatoriamente ao CNPJ da empresa, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e autorização expressa da autoridade competente.

9.3 Cada etapa concluída deverá ser devidamente medida, atestada e aprovada pela fiscalização técnica da Administração Pública, por meio de relatórios detalhados, documentos fotográficos e registros técnicos.

9.4 O pagamento será processado somente após a aprovação do relatório técnico referente à etapa concluída e a emissão do respectivo Termo de Atesto pela fiscalização.

9.5 O valor da garantia contratual será fixado em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser utilizado para cobertura de eventuais multas e penalidades decorrentes do inadimplemento contratual, as quais serão descontadas diretamente dos valores devidos à contratada.

9.6 A liquidação da despesa será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal regular e da aprovação dos

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



documentos fiscais e técnicos exigidos.

9.7 O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa.

9.8 O valor referente à última etapa do contrato, denominado Entrega Final, será liberado somente após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: assinatura do Termo de Recebimento Provisório; realização dos testes finais das instalações e do pleno funcionamento dos equipamentos; emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, após vistoria técnica final que ateste a conformidade com o projeto contratado, normas técnicas vigentes e legislação aplicável; entrega da documentação completa exigida contratualmente, inclusive manuais técnicos, garantias, ARTs e certidões negativas atualizadas.

9.9 Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, com base em boletins de medição mensais que deverão conter: descrição detalhada dos serviços executados na etapa; percentual acumulado de execução física; valores parciais e acumulados; documentação fotográfica comprobatória; relatórios técnicos e anuência formal da fiscalização municipal.

9.10 O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral dos seguintes requisitos: atesto técnico da fiscalização competente; conformidade com os parâmetros de qualidade e especificações técnicas do projeto; regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, devidamente comprovada; ausência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais relativas ao contrato.

9.11 O inadimplemento dos critérios estabelecidos no item anterior poderá ensejar a suspensão ou postergação dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.12 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito à recomposição do valor contratual em caso de fatos supervenientes que impliquem desequilíbrio na relação contratual.

9.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas seguintes hipóteses: casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados; alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem diretamente os custos do contrato; acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis, tais como variações abruptas nos custos de insumos, greves generalizadas ou desabastecimento; reajuste de preços em conformidade com o índice previsto no contrato, desde que decorrido o período mínimo de 12 meses da data da proposta ou do último reajuste aplicado.

9.13 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolada pela contratada, acompanhada de justificativa técnica e jurídica fundamentada, demonstração clara do impacto sobre os custos do contrato e documentação comprobatória das variações de preços ou das circunstâncias excepcionais ocorridas.

9.14 O pedido será submetido à análise da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

9.15 A eventual concessão do reequilíbrio ocorrerá por ato formal do Poder Público, mediante termo aditivo contratual, somente após a devida comprovação da legalidade e razoabilidade da solicitação.



9.16 GARANTIAS CONTRATUAIS

9.16.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual como condição indispensável para a assinatura do contrato, visando assegurar a fiel execução da obra e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

9.16.2 O valor da garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser formalmente constituída nos termos previstos em legislação aplicável e no instrumento contratual.

9.16.3 A garantia poderá ser executada, de forma parcial ou integral, nas seguintes hipóteses:

9.16.3.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

9.16.3.2 Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

9.16.3.3 Necessidade de ressarcimento à Administração por prejuízos ocasionados pela contratada;

9.16.3.4 Rescisão contratual motivada por culpa da contratada.

9.17 A não recomposição da garantia no prazo estabelecido no contrato implicará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais para rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.

10 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, vedada a utilização do sistema de registro de preços.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Departamento de Licitações, devem ser observadas as disposições previstas no art.62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 Para qualificação técnica:

10.3.1 A licitante deverá apresentar atestados e/ou declarações de Capacidade Técnica Profissional de execução de obras, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a qualificação técnica profissional do responsável técnico da empresa, para obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, sendo admitidos os seguintes serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

- A. Execução de obra de edificação com área mínima aproximada de 350 m²;
- B. Execução de estruturas em concreto armado com área mínima aproximada de 350 m²;

10.3.2 A exigência de atestados de capacidade técnica referentes à execução de obras de edificação e estruturas em concreto armado com área mínima de 350 m² justifica-se pela compatibilidade com as características da obra a ser licitada, que trata de edificação com finalidade educacional, com área total de 775,85

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, /PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



m². Tal requisito visa assegurar a habilitação de empresas com experiência prévia em obras de porte e tipologia semelhantes, conforme o previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a adequada execução dos serviços contratados.

10.4 A licitante deverá comprovar registro vigente junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa.

10.5 Caso a empresa não possua registro no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar registro válido no Estado de origem, ficando obrigada a apresentar o registro ou visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

10.6 O responsável técnico indicado deverá comprovar registro vigente no CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

10.7 A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, certidão do CREA/CAU como responsável técnico, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

10.8 Os critérios para qualificação econômico-financeira e demais requisitos deverão ser estabelecidos pelo Departamento de Licitações, observando os princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo mensurado da contratação é de R\$4.222.480,28 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). Conforme planilha orçamentária anexa a este processo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	06.03	Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil
Classificação funcional	12.036.500.171.03 3	Mais Educação Infantil
Natureza da despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	169



PESQUISA DE PREÇOS

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação Concorrência Eletrônica.

Classificação do objeto: OBRAS.

II. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PELA PESQUISA

Responsáveis: Yohana Rocha

Email: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

Telefone: 3142-1251.

III. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Conforme dispõe o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deverá ser definido com a devida observância ao regulamento específico, acrescido dos percentuais correspondentes a Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência, bem como dos Encargos Sociais (ES) aplicáveis. A estimativa deverá ser apurada com base em parâmetros técnicos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

Preferencialmente, mediante a adoção de composições de custos unitários cujo valor seja igual ou inferior à mediana dos itens correspondentes constantes da tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, aplicável à localidade do empreendimento;

Alternativamente, por meio da consulta à base pública disponível no endereço eletrônico <http://painelprecos.planejamento.gov.br>, considerando-se, contudo, que as particularidades técnicas e estruturais inerentes a cada local de execução da obra impõem limites à comparação direta com objetos similares. A utilização indiscriminada de valores praticados em contratações diversas pode ensejar inadequações funcionais e comprometer a eficácia do projeto;

De forma complementar, poderá ser consultada a plataforma www.fontedeprecos.gov.br, cuja base contempla registros de contratações públicas anteriores, observando-se igualmente as limitações decorrentes das especificidades locais, sob pena de incorrer em equívocos de dimensionamento e falhas de adaptação que possam comprometer a efetividade e a adequação da obra a ser executada.

Em contratações análogas e semelhantes realizadas pelo Município de Guarapuava, verificou-se, por meio de pesquisas, a ausência de construções de unidades de ensino que possam servir como parâmetros de referência para esta contratação.

De acordo com as pesquisas realizadas, destacamos que há aquisições análogas no

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



Brasil com objetivos congruentes aos deste processo, servindo como forma de comprovação de que outras localidades empregam o mesmo procedimento para a execução de obras. Em outras localidades do Brasil, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível verificar contratações, sendo nos municípios de: Boa Ventura na Paraíba, Senador Guimard no Acre, Capanema em São Paulo, Governo do Pará e Natura na Paraíba. Porém não há possibilidade de utilização dos valores como comparação, pois cada obra possui especificações únicas, exigências diferentes em cada serviço.

Em razão das particularidades técnicas e físicas inerentes ao local de execução, torna-se inviável a utilização de notas fiscais referentes a objetos similares como parâmetro de referência, uma vez que estes documentos não refletem adequadamente as exigências específicas do projeto em questão.

IV. PREÇOS COLETADOS

Conforme demonstrado na Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Guilherme Guimarães Komeche, a estimativa de preços foi obtida com base nas composições de custos constantes das tabelas oficiais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do ORSE (Orçamento de Referência de Serviços de Engenharia do Estado do Paraná), em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA

Foram adotadas as composições de custos constantes das tabelas oficiais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) como critério metodológico para a definição do preço estimado, em conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A elaboração da memória busca assegurar a transparência, a consistência e a conformidade técnica, fundamentais para subsidiar as etapas subsequentes do processo licitatório e da execução contratual. O montante estimado reflete a necessidade de assegurar a qualidade e a conformidade técnica da obra, em atendimento às especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo e termo de referência. A quantificação do valor considerou as condições de mercado, preços praticados e a complexidade dos serviços envolvidos, garantindo a viabilidade financeira e a economicidade do investimento público. Dessa forma, o valor apresentado constitui-se em parâmetro adequado para a contratação da empresa especializada, assegurando a execução eficaz e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN	TOTAL
------	---------------	--------	----	----------	-------

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Rua Pedro Alves, 230 - Centro

|Guarapuava, PR (42) 3142-1248

financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br

www.guarapuava.pr.gov.br



1	Contratação de empresa especializada na construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA.	1	SRV	R\$4.222.480,28	R\$4.222.480,28
---	---	---	-----	-----------------	-----------------

VII. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Diante do exposto, estima-se um montante para a contratação no valor de R\$4.222.480,28 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

O referido valor foi extraído da planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que contempla a estimativa detalhada e integral dos custos inerentes à execução da obra.

VIII. OBSERVAÇÕES ÀS CONDIÇÕES

Todas as documentações requisitadas para instrução e conformidade processual encontram-se integralmente anexadas ao presente processo, em rigoroso atendimento às disposições legais aplicáveis, tendo sido observadas as condições praticadas no mercado, conforme as especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo e termo de referência, assegurando a plena regularidade e a completa instrução documental para fins de análise e posterior deliberação.

A tramitação do presente processo reveste-se de caráter de extrema urgência, tendo em vista o prazo estipulado pela CAIXA para sua devida execução.

Lei nº 3731/2024 - Decreto Municipal nº 11681/2024.

Guarapuava, 31 de julho de 2025.

Responsáveis:

YOHANA ROCHA
Equipe de Planejamento

MARIA APARECIDA TURKIEWICZ
Diretora de Departamento

